



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: b85d89db5dcd1b6a5dce

**LICENÇA AMBIENTAL Nº 13.17309082024**  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LP+LI+LO**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **MTA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, CNPJ: 26.788.509/0001-34**, localizado na ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR LAMARTINE JOSÉ DE OLIVEIRA, 740, RODEIO, no município de Extrema-MG, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LP+LI+LO**, com validade até 09/08/2034, para a atividade E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº **Número do Processo: 011|2023|001|2023**.  
Condicionantes e Exigências:

Protocolo Eletrônico Nº: 8227.2023 - Data de Abertura: 09/11/2023; N.º Licença: **13.17309082024** - **Validade do documento: 09/08/2034**.

**CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

ATIVIDADE:

E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Área Total 2.764518 ha

Classe: 2

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude22°49'31.38"S;Longitude46°17'40.66"O

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hidrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Jaguari, Curso Hídrico Principal: Rio Jaguari, Classe: 2.0

Observações:

**NOTAS TÉCNICAS**

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 8227.2023 .
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000





**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: b85d89db5dcd1b6a5dce

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA**

---



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: b85d89db5dcd1b6a5dce

**DETALHE TÉCNICO**

Autorização para o corte ou aproveitamento de 220 (duzentas e vinte) árvores isoladas nativas vivas, conforme Inventário Florestal elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, Ricelle Aldine Aparecida Franco, CREA 231304D MG, ART nº MG20232567505.

Autorização para intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 138,03 m<sup>2</sup> (0,013803 ha) de Áreas de Preservação Permanente - APP, para fins de implantação de dispositivos de encaminhamento, redução e dissipação da vazão do sistema de drenagem pluvial até o córrego local, conforme Projeto de Drenagem pré-aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/07/2024.

**CONDICIONANTES**

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Divulgar os canais oficiais de diálogo com a comunidade local, devendo mantê-los operantes durante a instalação e atualizar quando da operação do condomínio/galpão logístico industrial. <sup>3</sup>	Previamente ao início da terraplanagem / Vigência da Licença	Prévia e Instalação
02	Executar as medidas de contenção de solos e erosões durante a obra e, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença	Instalação e Operação
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e revegetação dos taludes, assim que finalizada terraplanagem. <sup>1</sup>	Finalização da terraplanagem / Vigência da Licença	Instalação
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela a supressão dos 220 espécimes arbóreos, no valor de R\$ 31.236,70 (trinta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, apresentando o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Previamente a supressão arbórea	Prévia



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: b85d89db5dcd1b6a5dce

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
05	Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial e/ou ameaçadas de extinção, por meio do plantio de <b>10 (dez) mudas de <i>Cedrela fissilis</i></b> (cedro-rosa), <b>10 (dez) mudas de <i>Moquiniastrum polymorphum</i></b> (cambará), <b>100 (cem) mudas de <i>Ocotea sp.</i></b> (louro) e <b>15 (quinze) árvores de <i>Handroanthus chrysanthus</i></b> (ipê-amarelo), no terreno do próprio ou áreas de interferência direta do empreendimento. Na ausência de área própria, poderá ser efetuado o plantio com monitoramento, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e de preservação permanente, ou como recuperação de Unidade de Conservação legalmente instituída. Para tanto deverá apresentar o PTRF atualizado com o local de plantio dentro do prazo de 30 dias e relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PTRF deverá ser apresentado em 120 dias, ambos prazos após a emissão da Licença Ambiental. O relatório deverá indicar as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados <b>semestralmente à SMA, pelo período de cinco anos</b> , com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as diretrizes do Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II desta licença. <sup>1,2,4</sup>	<p>PTRF 30 dias /</p> <p><u>Relatório de implantação do PTRF: 120 dias /</u></p> <p><u>Relatórios de manutenção: até 31.08 e 28.02 de cada ano /</u></p> <p>Semestral por 5 anos / Vigência da Licença</p>	Instalação e Operação
06	Realizar o plantio de <b>28 mudas de espécies nativas</b> como forma de <b>adensamento da APP contígua ao córrego receptor da drenagem pluvial</b> do empreendimento, apresentar o PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, apresentar relatórios de acompanhamento da restauração/manutenção semestralmente, por no mínimo 05 (cinco) anos, seguindo as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II desta licença. <sup>1,2,4</sup>	<p>PTRF 30 dias /</p> <p><u>Relatório de implantação do PTRF: 120 dias /</u></p> <p><u>Relatórios de manutenção: até 31.08 e 28.02 de cada ano /</u></p> <p>Semestral por 5 anos / Vigência da Licença</p>	Instalação e Operação
07	Apresentar o Projeto Definitivo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) a ser instalada no empreendimento, acompanhada de ART de projeto e execução. <sup>1</sup>	180 dias	Instalação
08	Executar a instalação da estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE) e dos sumidouros, conforme projetos e memoriais descritivos propostos, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras e informar a data de início de operação da ETE. <sup>1,3</sup>	Finalização da obra	Previamente à operação



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: b85d89db5dcd1b6a5dce

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
09	Realizar o monitoramento com análise <b>trimestral</b> de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, considerando os seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, substâncias tensoativas e óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Para fins de contagem do prazo para primeira coleta/monitoramento, deverá informar à SMA a data de início da operação da ETE. <sup>1</sup>	Primeiro protocolo: 180 dias após início de operação da ETE / Trimestral / Vigência da Licença	Operação
10	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR de todos os resíduos sólidos gerados (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação
11	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1,3</sup>	Finalização da obra	Previamente à operação
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Instalação e Operação
13	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Instalação
14	Apresentar o relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação da faixa de 08 (oito) metros de Cinturão Verde no entorno do empreendimento, conforme prevê o Projeto Arquitetônico, sobretudo na face Noroeste, que confronta com terrenos vizinhos de terceiros, com presença de residências. <sup>1</sup>	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
15	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 002/2024 - Retificação A, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de instalação (construção civil) do empreendimento. <sup>1</sup>	Conforme Termo de Compromisso nº 002/2024 - Retificação A	Instalação



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: b85d89db5dcd1b6a5dce

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
16	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do condomínio logístico-industrial, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença	Operação
17	Comunicar <b>previamente</b> a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença	Instalação e Operação
18	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias	Prévia

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Referenciar o número do processo CODEMA 011/2023/001/2023 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

**Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 09 de Agosto de 2024

Código de validação: b85d89db5dcd1b6a5dce  
[https://extrema.inmov.net.br/projects/show\\_images/65436](https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/65436)

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: \*\*\*.882.266-\*\* gerado em: 09/08/2024 14:21:18

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA